



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 465

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 465

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.821 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.026

“Dispõe sobre os critérios excepcionais para matrícula de educandos residentes em outros Municípios na rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dever constitucional do Município é prioritariamente voltado ao atendimento dos educandos residentes em seu território;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996 não institui direito subjetivo irrestrito à matrícula fora do domicílio do educando;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para organizar seu sistema de ensino, nos termos dos arts. 18 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o planejamento educacional, a capacidade instalada da rede municipal e o princípio da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A matrícula de educandos residentes em outros Municípios na rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul não constitui direito subjetivo, possuindo caráter excepcional, condicionado ao estrito atendimento dos critérios previstos neste Decreto.

Art. 2º A matrícula de educandos não residentes somente poderá ser deferida quando, cumulativamente:

- I - houver atendimento integral da demanda de educandos residentes no Município;
- II - existirem vagas remanescentes, devidamente certificadas pela Diretoria Municipal de Educação;
- III - não houver prejuízo ao planejamento pedagógico, financeiro e estrutural da rede municipal.

Art. 3º Atendidos os requisitos do art. 2º, a matrícula de educandos residentes em outros Municípios poderá ser admitida nas seguintes hipóteses:

- I - para atendimento do disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, quando comprovada a necessidade educacional específica; ou
- II - quando a mãe, o pai ou o detentor legal da guarda do educando mantiver vínculo de trabalho fixo no território do Município de Monte Alegre do Sul, com jornada diária igual ou superior a 6 (seis) horas.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se vínculo de trabalho fixo aquele exercido de forma contínua e habitual no território do Município, mediante:

- I - vínculo empregatício público ou privado;
- II - exercício de cargo, emprego ou função pública;
- III - atividade profissional autônoma ou empresarial regularmente estabelecida no Município.

Art. 5º A comprovação dos requisitos será realizada mediante procedimento administrativo formal, instruído com, no mínimo:

- I - documentos de identificação do educando e do responsável legal;
- II - comprovante de residência atualizado do educando;
- III - comprovação da guarda legal, quando aplicável;
- IV - documentação comprobatória do vínculo de trabalho e da carga horária diária mínima;
- V - declaração expressa do responsável legal de ciência de que a matrícula possui caráter excepcional, precário e condicionado à manutenção dos requisitos.

Art. 6º A matrícula deferida nos termos deste Decreto terá caráter precário, devendo os requisitos ser reavaliados anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo quando:

- I - cessarem as condições que autorizaram o deferimento;
- II - sobrevier necessidade de ampliação do atendimento a educandos residentes no Município;
- III - for constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada.

Art. 7º A prestação de informações falsas, incompletas ou a omissão de dados relevantes implicará:

- I - cancelamento imediato da matrícula;
- II - comunicação aos órgãos competentes;
- III - apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Art. 8º Compete à Diretoria Municipal de Educação:

- I - certificar formalmente a existência de vagas remanescentes;
- II - analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos de matrícula;
- III - manter registro administrativo das matrículas excepcionais deferidas;
- IV - expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de fevereiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 23 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 465

Página 3 de 4

DECRETO Nº 2.822 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revoga o Decreto n.º 2734 de 24 de fevereiro de 2.025 e dá outras providências. "

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.462 de 08 de setembro de 2.008,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social como titulares e suplentes para a gestão 2026 a 2028, a saber:

- Representantes do Governo Municipal

Representante do Departamento de Educação

Titular: Patricia Pinho dos Anjos

Suplente: Natália Fatima Conti dos Santos

- Representante do Departamento Jurídico

Titular: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior

Suplente: Ricardo Lamounier

- Representante do Departamento de Saúde

Titular: Sandra Barnack

Suplente: Carla Cristiani F Gaspar

- Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Lilian Gabriele Pereira Guimarães

Suplente: Marina Midori Honji Piffer

- Representantes da Sociedade Civil

Titular: Eunice Menegazzo Rocha Guilherme

Suplente: Isete Coelho de Campos Gomes

Titular: Mario Ribeiro Mendes Junior

Suplente: Aparecida Honório da Silva

Titular: Suzana Farinella Pretti

Suplente: Rafael Luis Alves

Titular: Tatiana Novaes de Oliveira

Suplente: Sandra Alice Tedeschi Peterlini

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.734 de 24 de fevereiro de 2.025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2.026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de fevereiro de 2.026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944